

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Pregão nº 52020 (SRP)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de construção em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias.

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

A LICITANTE MG comércio de materiais de construção e serviços LTDA, CNPJ nº 24.322.852/0001-63, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Madson José Silva Barra, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5681708 CPF 935.457.972-87, Para fins de participação no Pregão Eletrônico N°5/2020 apresenta o recurso administrativo.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Interposição de intenção de Recurso Administrativo, tempestivamente, pela empresa recorrente, nos termos da legislação, em observância ao disposto no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005:

"XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", motivando da seguinte maneira: A empresa apresentou em seu balanço patrimonial faturas sobre os impostos fiscais divergentes com a situação fiscal da empresa, valor faturado muito superior para o valor de imposto firmado em seu balanço patrimonial, findando assim uma tentativa de burlar a receita fiscal da empresa conforme demonstraremos em todos os itens que a empresa foi declarada vencedora !

2- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis":

"Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna."

Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível.

Ainda que chegue ao conhecimento da Administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88.

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

Analisando cada ponto discorrido na peça recursal em confronto com a legislação correlata, exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão.

3- DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente requer a desclassificação da empresa 32.855.859/0001-79 - NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SER, pessoa jurídica de direito privado, vencedora, por não cumprir as cláusulas editalícias, o qual esta vinculada. Em suas Razões Recursais, alega, em suma, o seguinte:

4- DO MÉRITO.

4.1 DESCUMPRIMENTO DOS ITENS :

36.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Vejamos: O balanço patrimonial é um relatório financeiro que apresenta a condição patrimonial de uma empresa ao final de um período. O balanço patrimonial é considerado como a mais fundamental demonstração financeira de uma empresa.

Ou seja, o balanço fornece um quadro geral sobre a situação econômica e contábil da empresa, listando todos os bens, direitos e valores que ela possui em um determinado momento.

Normalmente, o balanço patrimonial é apresentado anualmente. Por representar a evolução contábil do patrimônio, toda empresa é obrigada, por lei, a elaborar o seu balanço patrimonial no fim de cada exercício.

Passivo no balanço patrimonial

O Passivo abriga os recursos emprestados ou aplicados por terceiros na empresa. Logo, ele representa quais são as dívidas e obrigações que a empresa ainda precisa pagar. Ou seja, o passivo é um saldo redutor no patrimônio: quanto maior o seu valor, menos a empresa vale.

O Passivo é organizado da mesma forma que o ativo, também sendo dividido em duas partes: passivo circulante e passivo não-circulante.

Passivo circulante

O passivo circulante pe composto pelas dívidas e obrigações da empresa com vencimento menor um ano. Os principais componentes são: pagamento de fornecedores, empréstimos de curto prazo e impostos.

Passivo circulante: as obrigações de curto prazo de uma empresa

Nessa parte do balanço patrimonial são incluídas as seguintes contas:

- Obrigações sociais e trabalhistas
- Obrigações com fornecedores
- Obrigações fiscais
- Empréstimos e financiamento

Passivo não-circulante

O passivo não-circulante é composto por dívidas e obrigações com prazo de vencimento maior que um ano. Costumam fazer parte dessa conta os empréstimos de longo prazo e garantias de aportes;

São exemplos de passivos não circulantes as parcelas de dívidas de longo prazo – incluindo os juros e taxas contratuais; créditos provisionados para sócios, acionistas e executivos a serem quitados após 12 meses da data do balanço patrimonial; além das debêntures, entre outros compromissos.

Tributação das empresas enquadradas no simples nacional

Simple Nacional é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas.

Ele permite o recolhimento de vários tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia.

A alíquota é diferenciada, variando de acordo com o faturamento, que é separado em faixas de faturamento, até a receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões - limite que entrou em vigor em 2018 em atendimento à Lei Complementar nº 155.

Antes do Simples, pequenos negócios pagavam impostos federais, estaduais e municipais por meio de guias e datas separadas.

As alíquotas eram também menos favoráveis, por vezes proporcionais às aplicadas a grandes empresas.

Esse regime deu fôlego a empreendedores de diversos setores, que até então aderiam ao Lucro Presumido ou Lucro Real.

Desde 2007, mais segmentos foram incorporados à lista de atividades e segmentos autorizados a aderir ao regime simplificado de tributação.

Dois anos depois, com a criação do MEI (Microempreendedor Individual), houve um novo esforço de simplificação, agora para formalizar negócios tocados por autônomos, com até um funcionário.

Dentro da Lei Complementar nº 123/06, o Simples também é chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além da unificação dos tributos, o Simples Nacional se destaca como fator de desempate para empresas que concorrem a licitações do governo e facilita o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contribuinte.

A empresa 32.855.859/0001-79 - NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS confirma que esta enquadrada no regime do SIMPLES NACIONAL e em seu BALANÇO PATRIMONIAL discrimina em seu ativo que Possui vendas no valor de R\$ 320.624,58 e demonstra em seu passivo em despesas tributarias com impostos federais R\$18.325,59, vejamos o que rege os cálculos de impostos federais.

Veja quais são os impostos pagos no regime Simples Nacional:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)
- Contribuição para o PIS/Pasep
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Anexo I do Simples Nacional 2020

Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

Receita bruta total em 12 meses Alíquota Quanto descontar do valor recolhido

Até R\$ 180.000,00 4,0% 0

De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00 7,3% R\$ 5.940,00

De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00 9,5% R\$ 13.860,00

De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 10,7% R\$ 22.500,00

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 14,3% R\$ 87.300,00

De R\$ 3.600.000,00 a R\$ 4.800.000,00 19,0% R\$ 378.000,00

Tão logo que sabemos o faturamento da empresa elencada a cima discriminaremos as seguintes taxas de alíquotas para seus IMPOSTOS FEDERAIS. Vejamos :

Faturamento : R\$ 320.624,58 Faixa de alíquota 7,3% sobre o faturamento, portanto o imposto correto para a empresa seria de R\$23.405,59 (vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), conforme mencionado a cima, com o erro no calculo dos impostos federais o balanço da empresa é invalido para o certame.

5- 5- EM FACE DISSO, A RECORRENTE REQUER:

A) Acolher as alegações aqui dispostas e desclassificar a empresa declarada vencedora;

B) Caso esse Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que declarou vencedora a empresa 32.855.859/0001-79 - NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS.

Madson José Silva Barra

Empresário- Procurador

Rg: 5681708

CPF: 935.457.972-87

Limoeiro do Ajuru, 13 de Julho de 2020

Fechar